ESTADO DE ALAGOAS

**LEI Nº 6.063, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1998.**

**DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SEGURANÇA A EX-GOVERNADORES DO ESTADO, EX-COMANDANTE GERAIS DA POLÍCIA MILITAR, EX-SECRETÁRIOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**
Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Cumpre ao estado, nos termos desta Lei, prover a segurança pessoal no período imediatamente subsequente ao término do exercício dos cargos, desde quando solicitada, a:

I – Ex-governadores;

II – Ex-Comandantes Gerais da Polícia Militar,
e;

III – Ex-Secretário de Segurança Pública.

**Art. 2º** Os serviços de segurança pessoal referidos nos incisos I e II do art. anterior, serão prestados por Policiais Militares, que passarão a integrar, respectivamente, o contingente da Casa Militar do Governo do Estado e o Batalhão de choque da Polícia Militar, constituídos pelo efetivo de 01 (um) oficial e até 09 (nove) praças, por eles indicados.

**Parágrafo único.** O serviço de segurança pessoal a Ex-secretários de Segurança Pública será prestado por até 10 (dez) Policiais Civis, por eles indicados.

**Art. 3º** Para desempenho de cada serviço de segurança citado nesta Lei ficará a disposição 01 (uma) viatura.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO,** em Maceió, 18 de novembro de 1998, 110º da República.

***JOÃO BARBOSA NETO***

***JOÃO MENDES DA SILVA***

**Este texto não substitui o publicado no DOE de 19.11.1998.**